

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 128ª edição, estamos tratando de 18 diferentes questões, dentro de Jurisprudência, de Legislação e de Soluções de Consulta. Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados is available to its clients should they have any questions on the decisions commented in this newsletter. Also, if requested, we are fully available to translate our Tax Bulletin to English

## Jurisprudência

**STF – Constitucionalidade da restrição de créditos de PIS apenas quanto aos bens, serviços, custos e despesas relacionados a negócios jurídicos contratados com pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil**

**STF – Não incidência de IR/Fonte sobre os dividendos distribuídos no exterior**

**STF – Não incidência de Contribuição Previdenciária sobre o salário-maternidade**

**STF – Incidência de ICMS ou ISS sobre operações mistas realizadas por farmácias de manipulação**

**STF – ICMS – Não incidência no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do contribuinte**

**STF – ICMS-ST – Exclusão da base de cálculo do PIS e COFINS**

**STF – Natureza jurídica das verbas trabalhistas para fins de incidência da contribuição previdenciária**

**STF – ICMS – Guerra Fiscal**

**STF – ICMS – Discriminação tributária em razão da procedência**

**STF – Constitucionalidade da dupla incidência do IPI na comercialização de produto industrializado**

**STF – Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de DCTF**

**STF – Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência de contribuição previdenciária**

**STF - Constitucionalidade da ampliação da base de cálculo e alíquota da COFINS no regime não cumulativo**

## Legislação e Solução de Consulta

Portaria ME nº 296/2020 – Limite de valor para julgamentos virtuais no CARF

Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2004/2020 – Rateio de perdas e prejuízos referentes a cooperativas de trabalho

Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2017/2020 – Tratamento tributário de custos, despesas e reembolso partilhados entre empresas do mesmo grupo

Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2006/2020 – Remuneração paga no exterior de sócio-administrador ou profissional expatriado residente no Brasil

Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2017/2020 – Incidência de IPI sobre atividades de amostragem, pesagem, limpeza e seleção de grão

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!

## Jurisprudência

### STF – Constitucionalidade da restrição de créditos de PIS apenas quanto aos bens, serviços, custos e despesas relacionados a negócios jurídicos contratados com pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada em 26/06/2020, julgou o RE n. 698.531, com repercussão geral reconhecida, em que se discute a validade da restrição do direito a créditos da contribuição ao PIS apenas quanto aos bens, serviços, custos e despesas relacionados a negócios jurídicos contratados com pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, previsto nos incisos I e II do §3º da Lei n. 10.637 de 2002.

Na oportunidade, foi fixada a seguinte tese: *“Revela-se constitucional o artigo 3º, §3º, incisos I e II, da Lei n. 10.637/2002, no que veda o creditamento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior”*.

### STF – Não incidência de IR/Fonte sobre os dividendos distribuídos no exterior

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada no dia 04/08/2020, julgou o RE n. 460.320, em que se discute a obrigatoriedade de recolhimento do imposto de renda na fonte sobre o valor dos dividendos distribuídos aos beneficiários residentes em território estrangeiro.

A tese jurídica firmada foi no sentido de se manter a impossibilidade de dupla tributação de imposto de renda sobre os dividendos enviados a sócio residente no exterior.

### STF – Não incidência de Contribuição Previdenciária sobre o salário-maternidade

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada em 04/08/2020, julgou o RE n. 576.967, com repercussão geral conhecida, em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos a título de salário-maternidade, bem como a natureza jurídica deste.

Na oportunidade, foi fixada a seguinte tese: *“É inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre salário maternidade”*.

### STF – Incidência de ICMS ou ISS sobre operações mistas realizadas por farmácias de manipulação

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada em 04/08/2020, julgou o RE n. 605.552, com repercussão geral reconhecida, em que se discute a tributação da receita oriunda da comercialização de produtos farmacêuticos elaborados mediante encomenda, destinados a consumidores finais, seguindo receita firmada por profissional da saúde.

Na oportunidade, foi fixada a seguinte tese: *“Incide ISS sobre as operações de venda de medicamentos preparados por farmácias de manipulação sob encomenda. Incide ICMS sobre as operações de venda de medicamentos por elas ofertados aos consumidores em prateleira”*.

## STF – ICMS – Não incidência no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do contribuinte

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada em 15/08/2020, julgou o Agravo em Recurso Extraordinário (“ARE”) n. 1.255.885, com repercussão geral reconhecida, em que se discute a incidência ou não do ICMS sobre o deslocamento de mercadorias de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos.

Na oportunidade, foi fixada a seguinte tese: *“Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia”.*

## STF – ICMS-ST – Exclusão da base de cálculo do PIS e COFINS

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada em 15/08/2020, julgou o RE n. 1.258.842, oportunidade em que se decidiu pela inexistência de repercussão geral da controvérsia relativa à *“Inclusão do montante correspondente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente pelo substituto em regime de substituição tributária progressiva na base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devidas pelo substituído tributário”.*

## STF – Natureza jurídica das verbas trabalhistas para fins de incidência da contribuição previdenciária

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada em 15/08/2020, julgou o ARE n. 1.260.750, oportunidade em que se decidiu pela inexistência de repercussão geral da controvérsia relativa à *“Definição individualizada da natureza jurídica de verbas percebidas pelo empregado, bem como de sua respectiva habitualidade, para fins de incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre a folha de salários e demais rendimentos conforme o art. 22, I, da Lei nº 8.212/1991”.*

## STF – ICMS – Guerra Fiscal

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada em 17/08/2020, julgou o RE n. 628.075, com repercussão geral reconhecida, em que se discute a possibilidade de manutenção de crédito fiscal presumido de ICMS concedido por outro Estado da federação sem a anuência do CONFAZ.

Na oportunidade, foi fixada a seguinte tese: *“O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade”.*

## STF – ICMS – Discriminação tributária em razão da procedência

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada em 18/08/2020, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) n. 3692, a qual questionava o art. 36, §3º, da Lei Paulista nº 6.374/89, que determina que fosse considerado como não cobrado o ICMS que acobertasse operação de aquisição de mercadorias originadas no Distrito Federal.

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Szokolisz, Figueiredo e Carneiro Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para [contato@schneiderpugliese.com.br](mailto:contato@schneiderpugliese.com.br).

A tese jurídica firmada foi no sentido de que “o Estado de São Paulo não instituiu técnica de exoneração em retaliação a incentivo relacionado ao ICMS concedido por outro Estado-membro. Diferente disso, restringiu o crédito dos contribuintes paulistas até o montante em que o imposto tenha sido efetivamente cobrado pela unidade federada de origem, não se havendo cogitar, portanto, de benefício tributário na espécie”.

## STF – Constitucionalidade da dupla incidência do IPI na comercialização de produto industrializado

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada em 21/08/2020, julgou os RREE n. 946.648 e 979.626, ambos com repercussão geral reconhecida, em que se discute a incidência ou não do IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

Na oportunidade, foi fixada a seguinte tese: “É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno”.

## STF – Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de DCTF

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada em 25/08/2020, julgou o RE n. 606.010, com repercussão geral reconhecida, em que se discute a constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.

Na oportunidade, foi fixada a seguinte tese: “Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei n. 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório”.

## STF – Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência de contribuição previdenciária

O Plenário do STF, em sessão virtual finalizada em 29/08/2020, julgou o RE n. 1.072.485, com repercussão geral reconhecida, em que se discute a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Na oportunidade, foi fixada a seguinte tese: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

## STF - Constitucionalidade da ampliação da base de cálculo e alíquota da COFINS no regime não cumulativo

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), em sessão realizada no dia 02/09/2020, julgou o Recurso Extraordinário (“RE”) n. 570.122, com repercussão geral conhecida, em que se discute a constitucionalidade da ampliação da base de cálculo e do aumento da alíquota da COFINS recolhida pelo regime não cumulativo, nos termos da Lei n. 10.833/03 (fruto da conversão da Medida Provisória 135/2003).

Na oportunidade, foi fixada a seguinte tese: “É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco”.

## Legislação e Solução de Consulta

### Portaria ME nº 296/2020 – Limite de valor para julgamentos virtuais no CARF

Em 12/08/2020, foi publicada a Portaria ME nº 296/2020 que elevou o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), enquanto vigente o estado de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Antes dessa alteração, os casos julgados em sessão virtual não poderiam ultrapassar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Agora, com a publicação do referido ato normativo, o limite passa a ser de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

### Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2004/2020 – Rateio de perdas e prejuízos referentes a cooperativas de trabalho

Em 25/08/2020, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2004/2020 que analisou a dedução de despesas do Imposto de Renda Pessoa Física (“IRPF”) relacionadas às cooperativas de trabalho.

Na referida solução de consulta, a Receita Federal estabeleceu que o profissional autônomo pode deduzir, a título de despesas de custeio, os valores correspondentes ao rateio de perdas líquidas da cooperativa, ou seja, os valores referentes aos resultados dos atos cooperativos.

Destarte, o resultado dos atos não cooperativos, tais como os valores correspondentes ao rateio de prejuízos apurados por cooperativa de trabalho médico, não podem ser deduzidos pelo médico cooperado dos rendimentos do trabalho não assalariado recebidos por intermédio da cooperativa. Segundo a RFB, essa dedução não é permitida, já que tais despesas não são necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtiva.

### Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2017/2020 – Tratamento tributário de custos, despesas e reembolso partilhados entre empresas do mesmo grupo

Em 25/08/2020, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2017/2020 que analisou o tratamento tributário concernente ao IRPJ e à CSLL dos custos e despesas compartilhados entre sociedades do mesmo grupo, bem como dos reembolsos decorrentes dessas operações para fins de contribuição para o PIS e COFINS.

O aludido ato normativo afirmou que “é possível a concentração, em uma única pessoa jurídica, do controle dos gastos referentes a departamentos de apoio administrativo, para posterior rateio desses custos e despesas comuns entre pessoas jurídicas integrantes de mesmo grupo econômico”.

Ademais, a solução de consulta reiterou que não compõe a base de cálculo dessas contribuições os valores referentes ao reembolso das demais pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico pelo pagamento dos dispêndios comuns.



## Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2006/2020 – Remuneração paga no exterior de sócio-administrador ou profissional expatriado residente no Brasil

Em 25/08/2020, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2006/2020 que examinou o tratamento tributário sobre a remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio administrador ou profissional expatriado residente no País.

A RFB entendeu que, quando o pagamento for realizado pela matriz ou sociedade do mesmo grupo econômico, os valores remetidos ao exterior a título de reembolso não sofrem a retenção do imposto de renda na fonte, uma vez que não caracteriza rendimentos da sociedade residente no exterior.

Por conseguinte, esses valores são dedutíveis da apuração do IRPJ, desde que tais despesas sejam necessárias à atividade da pessoa jurídica residente no Brasil.

## Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2017/2020 – Incidência de IPI sobre atividades de amostragem, pesagem, limpeza e seleção de grão

Em 28/08/2020, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2017/2020 que analisou a incidência de IPI sobre diversas atividades de tratamento do grão de café, bem como o percentual de presunção de lucro devido de IRPJ e CSLL.

Conforme a RFB, as atividades de amostragem, pesagem, limpeza e seleção (densimétrica e eletrônica) do café cru em grão não são consideradas industrialização, tendo em vista que não acarretam em qualquer alteração de aspecto, funcionamento, utilização, acabamento ou aparência do grão.

Além disso, essas atividades configuram “prestação de serviço em geral”, motivo pelo qual a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurada segundo o lucro presumido e incidente sobre os resultados advindos dessas atividades, deve ser quantificada mediante a aplicação do percentual de presunção de lucro de 32% sobre a receita bruta.